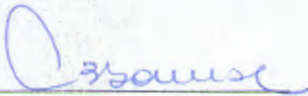
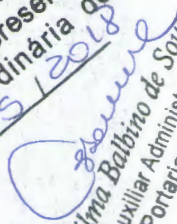


Ano 2018 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º 045, Liv. 024, Fls. 97 Em, 20/04/2018. às 15:30hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018

Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR – PMDB

**PROJETO DE LEI N.º 017 /2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

“Dá nova denominação à via pública.”

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/05/2018  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua 36, do bairro Abel Lira, nesta cidade, passa a denominar-se “Rua MATHEUS APARECIDO FERREIRA DA COSTA.”

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,  
19 de abril de 2018.

  
Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador PMDB  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

MATHEUS APARECIDO FERREIRA DA COSTA era cidadão bastante conhecido em nossa cidade, pois aqui conviveu por muitos anos.

Era pessoa ligada ao esporte e sempre organizava campeonatos de futebol e outras competições esportivas, no intuito de incentivar os jovens a pautar uma vida saudável, através da disciplina e do respeito mútuo.

Sua passagem por essa vida foi bastante breve, porém ele deixa um legado importante na área esportiva, para Barra do Garças e região, razões pelas quais estamos propondo e presente denominação da rua 36, do bairro Abel Lira, uma homenagem singela, mas justa e meritória, que tem todo o respaldo dos moradores do bairro, que se manifestam favoravelmente através de abaixo assinado, em anexo ao presente projeto.

  
Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PMDB  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 017/2018, do Vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - (Dá nova denominação à via pública).

Barra do Garças-MT, 20 de abril de 2018

*Rosivan Barbosa Gomes Junior*

Rosivan Barbosa Gomes Junior

Arquivo

## ABAIXO ASSINADO

Barra do Garças-MT., em 02/04/2018.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Dr. PAULO RAYE  
Vereador-PMDB  
Nesta

Nós moradores das ruas 36, bairro Abel Lira, abaixo assinados, vimos através desta, solicitar o valoroso empenho de V. Exa., propor através de projeto de lei, a mudança de denominação da rua 36, para "Rua MATHEUS APARECIDO FERREIRA DA COSTA", salientando que estamos cientes de que tal mudança nos poderá nos acarretar despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes.

Na certeza de vossa atenção, subscrevemo-nos,

Nome	CPF ou RG	Endereço
Jairo Wilken Batista Nunes	061.853.791-04	Rua: Maria B. de Oliveira
Shirley Batista Nunes	728.973.411-49	Rua: Maria B. de Oliveira
Sidomge de J. Maia	840.416.411-87	MARIA B. de Oliveira
Denise B. Romão	940.733.171-22	Rua Maria B. de Oliveira
Elizama Gonçalves Silva		Rua m <sup>o</sup> bispo de Oliveira
Wislei Dantas dos Santos	052.504.781-38	Rua 34 Casa 53 Abel Lira
Chenice Gomes Cardoso	638.566.891-68	Rua 34 C. 79.
Simone Costa de Jesus	545.747.731-20	Rua 34 C. 54
Edsona Neia Alves da Silva	514.227.271-48	Rua 34 N: 55
Georginho F. Alves	52.412.771-00	Rua 34 N: 51
Chade Amador de Souza	077.801.884-97	RUA 34 N: 52
Maikely dos Santos Sousa	077.801.884-93	Rua 34 N: 52
Daiane Kristina S. Vieira	057.563.181-35	Rua 35 N: 98
Daniela de Oliveira da Silva	065.509.501	Rua 35 N: 98
Luiz Aparecido de Costa	545.747.731-20	Rua 36 n: 08
Wally Souza Betti	071.856.621-65	
Alison Millene Martins	030.997.531-06	
Renata Ferreira Rodrigues	738.198.751-15	Rua 36 n: 8
Mauricio Rodrigues Gonçalves	047.928.711-23	
Wianira Gomes Sousa	066.955.251-29	Rua 36 N: 2



1

032.8952709	R5=2126754-5
044353.521.33	CPF
1952947-1	CPF
584506481-91	CPF
R6133 261	Rua 35 casa 28
M <sup>ra</sup> de Lourdes S de Oliveira	
Sandra Regina Lima	
Romando Cristina Aires Rodrigues	
Gustavo Aires Costa	
Sofia de Souza Barbosa	

Parecer nº: 040/2018

*Projeto de Lei nº 017/2018, de 19 de abril de 2018, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar - PMDB, que: "Dá nova denominação à Via Pública."*

### I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2018, de 19 de abril de 2018, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar - PMDB, que: "Dá nova denominação à Via Pública."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da história do homenageado e da contribuição que fez a nossa Cidade de Barra do Garças, justificando-se assim a homenagem.

03. Já o projeto traz em seu artigo 1º que a Rua 36, do Bairro Abel Lira, nesta Cidade, passa a denominar-se: **Rua MATHEUS APARECIDO FERREIRA DA COSTA.**

04. É o relatório.

### II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

#### *Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, conforme certidão em anexo, a referida praça ainda não possui nome.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”*



13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”*

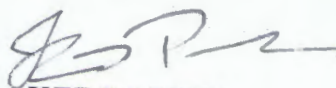
14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de maio de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2018 de  
autoria do Vereador Dr. PAULO  
CESAR RAYE DE AGUIAR-PMDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
07 de maio de 2018.

Ver. Dr. ~~CLEBER FABIANO FERREIRA~~  
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 07/05/2018

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 017/18. Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - PMDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretario	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretario	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/05/2018

*Cláudio Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996